



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 2ª REGIÃO – CRBio-02 (RJ/ES)
AUTARQUIA FEDERAL

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 12/2023
(Processo Administrativo n. 00590.1.01.2023)

Torna-se público que o Conselho Regional de Biologia 2ª Região RJ/ES, por meio do Setor de Compras, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 23/8/2023

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

Link: compras.gov.br

Critério de julgamento: MENOR PREÇO

Regime de Execução: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada em serviço de manutenção corretiva de impressora multifuncional, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	CATSER	Unid. de Medida	Quant.	Valor unitário	Valor Total
1	Manutenção corretiva de impressora HP CP4525: Troca da Fusão, revisão, conserto da formater e manutenção.	27138	UN	1	-	-

1.3 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO DO ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – [Compras.gov.br](https://compras.gov.br), disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado – SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo compras.gov.br.



Conselho Regional de Biologia 2ª Região
Rio de Janeiro e Espírito Santo

SEDE

Rua Álvaro Alvim, 21 / 12º andar - Cinelândia - CEP 20031-010 - Rio de Janeiro - RJ
Tel: (21) 2142-5701 - www.crbio-02.gov.br.

DELEGACIA REGIONAL

Rua Fortunato Ramos, 30 - Salas 208 e 210 - Ed. Cima Center - Santa Lúcia - CEP 29056-020
Vitória - ES
Tel./Fax: (27) 3029-8100





CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 2ª REGIÃO – CRBio-02 (RJ/ES)
AUTARQUIA FEDERAL

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão/entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.



Conselho Regional de Biologia 2ª Região
Rio de Janeiro e Espírito Santo

SEDE

Rua Álvaro Alvim, 21 / 12º andar - Cinelândia - CEP 20031-010 - Rio de Janeiro - RJ
Tel: (21) 2142-5701 - www.crbio-02.gov.br.

DELEGACIA REGIONAL

Rua Fortunato Ramos, 30 - Salas 208 e 210 - Ed. Cima Center - Santa Lúcia - CEP 29056-020
Vitória - ES
Tel./Fax: (27) 3029-8100





CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 2ª REGIÃO – CRBio-02 (RJ/ES)
AUTARQUIA FEDERAL

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.



Conselho Regional de Biologia 2ª Região
Rio de Janeiro e Espírito Santo

SEDE

Rua Álvaro Alvim, 21 / 12º andar - Cinelândia - CEP 20031-010 - Rio de Janeiro - RJ
Tel: (21) 2142-5701 - www.crbio-02.gov.br.

DELEGACIA REGIONAL

Rua Fortunato Ramos, 30 - Salas 208 e 210 - Ed. Cima Center - Santa Lúcia - CEP 29056-020
Vitória - ES
Tel./Fax: (27) 3029-8100





CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 2ª REGIÃO – CRBio-02 (RJ/ES)
AUTARQUIA FEDERAL

3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.9. o fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (um real).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.



Conselho Regional de Biologia 2ª Região
Rio de Janeiro e Espírito Santo

SEDE

Rua Álvaro Alvim, 21 / 12º andar - Cinelândia - CEP 20031-010 - Rio de Janeiro - RJ
Tel: (21) 2142-5701 - www.crbio-02.gov.br.

DELEGACIA REGIONAL

Rua Fortunato Ramos, 30 - Salas 208 e 210 - Ed. Cima Center - Santa Lúcia - CEP 29056-020
Vitória - ES
Tel./Fax: (27) 3029-8100





CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 2ª REGIÃO – CRBio-02 (RJ/ES)
AUTARQUIA FEDERAL

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. conter vícios insanáveis;

5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço estimado definido para a contratação;

5.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido

SEDE

Rua Álvaro Alvim, 21 / 12º andar - Cinelândia - CEP 20031-010 - Rio de Janeiro - RJ
Tel: (21) 2142-5701 - www.crbio-02.gov.br.

DELEGACIA REGIONAL

Rua Fortunato Ramos, 30 - Salas 208 e 210 - Ed. Cima Center - Santa Lúcia - CEP 29056-020
Vitória - ES
Tel./Fax: (27) 3029-8100



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 2ª REGIÃO – CRBio-02 (RJ/ES)

AUTARQUIA FEDERAL

limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/cnsulta?cadastro=1%2C2>).

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.



Conselho Regional de Biologia 2ª Região
Rio de Janeiro e Espírito Santo

SEDE

Rua Álvaro Alvim, 21 / 12º andar - Cinelândia - CEP 20031-010 - Rio de Janeiro - RJ
Tel: (21) 2142-5701 - www.crbio-02.gov.br.

DELEGACIA REGIONAL

Rua Fortunato Ramos, 30 - Salas 208 e 210 - Ed. Cima Center - Santa Lúcia - CEP 29056-020
Vitória - ES
Tel./Fax: (27) 3029-8100





CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 2ª REGIÃO – CRBio-02 (RJ/ES)
AUTARQUIA FEDERAL

- 6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.



Conselho Regional de Biologia 2ª Região
Rio de Janeiro e Espírito Santo

SEDE

Rua Álvaro Alvim, 21 / 12º andar - Cinelândia - CEP 20031-010 - Rio de Janeiro - RJ
Tel: (21) 2142-5701 - www.crbio-02.gov.br.

DELEGACIA REGIONAL

Rua Fortunato Ramos, 30 - Salas 208 e 210 - Ed. Cima Center - Santa Lúcia - CEP 29056-020
Vitória - ES
Tel./Fax: (27) 3029-8100



Sistema
CFBio/CRBios



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 2ª REGIÃO – CRBio-02 (RJ/ES)
AUTARQUIA FEDERAL

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida Empenho/Ordem de Serviço.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Ordem de Serviço, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para aceite da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura da Ordem de Serviço será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o licitante ou contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;



Conselho Regional de Biologia 2ª Região
Rio de Janeiro e Espírito Santo

SEDE

Rua Álvaro Alvim, 21 / 12º andar - Cinelândia - CEP 20031-010 - Rio de Janeiro - RJ
Tel: (21) 2142-5701 - www.crbio-02.gov.br.

DELEGACIA REGIONAL

Rua Fortunato Ramos, 30 - Salas 208 e 210 - Ed. Cima Center - Santa Lúcia - CEP 29056-020
Vitória - ES
Tel./Fax: (27) 3029-8100



Sistema
CFBio/CRBios



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 2ª REGIÃO – CRBio-02 (RJ/ES)
AUTARQUIA FEDERAL

- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais graves;
- b) Multa sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12:
- b.1) moratória de 1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b.2) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c) Impedimento de licitar e contratar com os Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, bem como com quaisquer Conselho Profissional, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar com os Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, bem como com quaisquer Conselho Profissional, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de dispensa não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).



Conselho Regional de Biologia 2ª Região
Rio de Janeiro e Espírito Santo

SEDE

Rua Álvaro Alvim, 21 / 12º andar - Cinelândia - CEP 20031-010 - Rio de Janeiro - RJ
Tel: (21) 2142-5701 - www.crbio-02.gov.br.

DELEGACIA REGIONAL

Rua Fortunato Ramos, 30 - Salas 208 e 210 - Ed. Cima Center - Santa Lúcia - CEP 29056-020
Vitória - ES
Tel./Fax: (27) 3029-8100





CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 2ª REGIÃO – CRBio-02 (RJ/ES)
AUTARQUIA FEDERAL

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

SEDE

Rua Álvaro Alvim, 21 / 12º andar - Cinelândia - CEP 20031-010 - Rio de Janeiro - RJ
Tel: (21) 2142-5701 - www.crbio-02.gov.br.

DELEGACIA REGIONAL

Rua Fortunato Ramos, 30 - Salas 208 e 210 - Ed. Cima Center - Santa Lúcia - CEP 29056-020
Vitória - ES
Tel./Fax: (27) 3029-8100



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 2ª REGIÃO – CRBio-02 (RJ/ES)
AUTARQUIA FEDERAL

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. O e-mail do setor responsável pelo planejamento da presente contratação compras1@crbio02.gov.br.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.13.3. ANEXO II - Ordem de Serviço.



Conselho Regional de Biologia 2ª Região
Rio de Janeiro e Espírito Santo

SEDE

Rua Álvaro Alvim, 21 / 12º andar - Cinelândia - CEP 20031-010 - Rio de Janeiro - RJ
Tel: (21) 2142-5701 - www.crbio-02.gov.br.

DELEGACIA REGIONAL

Rua Fortunato Ramos, 30 - Salas 208 e 210 - Ed. Cima Center - Santa Lúcia - CEP 29056-020
Vitória - ES
Tel./Fax: (27) 3029-8100





CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 2ª REGIÃO – CRBio-02 (RJ/ES)
AUTARQUIA FEDERAL

Rio de Janeiro, 18 de agosto 2023

Neide T. de Albuquerque
Agente Fiscal/ACOMP

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos – CNMLC/CGU/AGU - Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133/21 e IN SEGES/ME nº 67/2021 - Versão: novembro/2022 - Aprovado pela Secretaria de Gestão. Identidade visual pela Secretaria de Gestão (versão novembro/2022).



Conselho Regional de Biologia 2ª Região
Rio de Janeiro e Espírito Santo

SEDE

Rua Álvaro Alvim, 21 / 12º andar - Cinelândia - CEP 20031-010 - Rio de Janeiro - RJ
Tel: (21) 2142-5701 - www.crbio-02.gov.br.

DELEGACIA REGIONAL

Rua Fortunato Ramos, 30 - Salas 208 e 210 - Ed. Cima Center - Santa Lúcia - CEP 29056-020
Vitória - ES
Tel./Fax: (27) 3029-8100



Sistema
CFBio/CRBios



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 2ª REGIÃO – CRBio-02 (RJ/ES)
AUTARQUIA FEDERAL

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir e no Termo de Referência, sendo a habilitação simplificada de acordo com o art. 70, III da Lei 14.133 de 2021:

1.1. Habilitação jurídica:

1.1.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

1.1.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

1.1.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

1.2.1 prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

1.2.2 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.3. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



Conselho Regional de Biologia 2ª Região
Rio de Janeiro e Espírito Santo

SEDE

Rua Álvaro Alvim, 21 / 12º andar - Cinelândia - CEP 20031-010 - Rio de Janeiro - RJ
Tel: (21) 2142-5701 - www.crbio-02.gov.br.

DELEGACIA REGIONAL

Rua Fortunato Ramos, 30 - Salas 208 e 210 - Ed. Cima Center - Santa Lúcia - CEP 29056-020
Vitória - ES
Tel./Fax: (27) 3029-8100





CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 2ª REGIÃO – CRBio-02 (RJ/ES)
AUTARQUIA FEDERAL

1.2.4. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.4.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes municipal.

1.2.4.2. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipal ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência;

1.3. Qualificação Técnica

1.3.1. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato de mesma natureza ou similar, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto, necessariamente, os tipos de serviços realizados, prazo contratual, com data de início e término.

1.3.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

1.3.1.1.1. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato;

1.3.1.1.2 Poderá ser admitida, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

1.3.1.1.3. Poderá ser solicitadas informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

1.3.1.1.4. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital, por meio do sistema eletrônico;

1.3.1.1.5. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

1.3.1.1.6. Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

1.3.1.1.7. Serão aceitos registros de CNPJ de empresa matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;

1.3.1.1.8. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.



Conselho Regional de Biologia 2ª Região
Rio de Janeiro e Espírito Santo

SEDE

Rua Álvaro Alvim, 21 / 12º andar - Cinelândia - CEP 20031-010 - Rio de Janeiro - RJ
Tel: (21) 2142-5701 - www.crbio-02.gov.br.

DELEGACIA REGIONAL

Rua Fortunato Ramos, 30 - Salas 208 e 210 - Ed. Cima Center - Santa Lúcia - CEP 29056-020
Vitória - ES
Tel./Fax: (27) 3029-8100



Sistema
CFBio/CRBios



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 2ª REGIÃO – CRBio-02 (RJ/ES)
AUTARQUIA FEDERAL

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência 21/2023

Informações Básicas

Número do TR	UASG	Editado por	Atualizado em
21/2023	389115-CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 2ª - RJ	NEIDE TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE	11/08/2023 13:42 (v 3.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;	00590.1.01.2023

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços manutenção impressora multifuncional, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, para a sede do Conselho Regional de Biologia 2ª Região RJ/ES - CRBio-02.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Manutenção e impressora HP CP 4525. Troca da Fusão, revisão, conserto da formater e manutenção.	27138	Unidade	1	Sigiloso	Sigiloso

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, visto que possui uma grande variedade de fornecedores, que tem capacidade de oferecer o serviço.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação é a necessidade de reduzir a deficiência do quantitativos de impressoras usados na realização das demandas institucionais do CRBio-02, aguardando o andamento do PA n. 00806.1.01.2022 - outsourcing de impressão.

2.2. A necessidade de impressão do CRBio-02 será suprida com a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de impressoras e serviço de impressão (*outsourcing*), com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões efetivamente realizadas, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos, exceto papel, para o CRBio-02.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 2ª REGIÃO – CRBio-02 (RJ/ES) AUTARQUIA FEDERAL

UASG 389115

Termo de Referência 21/2023

2.3. A licitação já foi realizada, entretanto, fracassou, pois somente um fornecedor apresentou proposta que não estava condizente ao estabelecido no respectivo Termo de Referência - TR.

2.3. Estando o CRBio-02 sem contrato de aluguel, a solução foi o uso de duas impressoras do patrimônio que funcionam. Entretanto, como a demanda é grande e o uso era em volume reduzido, torná-las principais, até a solução do processo de contratação do serviço de outsourcing, está trazendo outras questões (necessidade manutenção, aquisição de cartucho dentre outros) que podem prejudicar as atividades pelo CRBio-02 desempenhadas.

2.4. A solução mais rápida para atingir a demanda do CRBio-02 é o conserto da impressora HP CP 4525 que possui maior capacidade de atender as demandas (como a impressão das cédulas e carteiras profissionais), bem como já há toners em estoque.

2.5. Não foi realizado Estudo Técnico Preliminar - ETP de acordo com o art. 14, I da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, já que a contratação do serviço será por dispensa de licitação, conforme previsão do art. 75, II da Lei 14.133/2021.

2.6. O objeto da contratação não está previsto no Planejamento orçamentário do CRBio-02 para o ano de 2023, pois a demanda foi apresentada para sanar a deficiência de impressoras do CRBio-02, visto que o processo para contratação de serviços de aluguel de impressoras está em andamento.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Não foi realizado Estudo Técnico Preliminar - ETP de acordo com o art. 14 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, conforme apontado no item 2.5.

3.2. A contratação será efetivada mediante seleção de fornecedor através de Dispensa Eletrônica, de acordo com o art. 75, II da Lei 14.133/2021.

3.3. A impressora HP CP 4525 necessita da manutenção corretiva para troca da Fusão, revisão e conserto da formater e manutenção, conforme apurado em orçamento de conserto realizado pelo CRBio-02.

3.4. O serviço deve ter garantia de no mínimo três meses .

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1 Sustentabilidade:

4.1.1.1. Para a contratação, o fornecedor vencedor deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental.

4.1.1.2. Destaca-se, as recomendações contidas no Capítulo III, DOS BENS E SERVIÇOS, com ênfase no art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2010 STI/MPOG, bem como, o Decreto nº 7.746/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e a Lei nº 12.305/2010 que institui a política de resíduos sólidos, no que couber.

4.1.2. Subcontratação

4.1.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.3. Garantia da contratação

4.1.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Serviços sem dedicação — Atualização: maio/2023
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

2 de 10



Conselho Regional de Biologia 2ª Região
Rio de Janeiro e Espírito Santo

SEDE

Rua Álvaro Alvim, 21 / 12º andar - Cinelândia - CEP 20031-010 - Rio de Janeiro - RJ
Tel: (21) 2142-5701 - www.crbio-02.gov.br.

DELEGACIA REGIONAL

Rua Fortunato Ramos, 30 - Salas 208 e 210 - Ed. Cima Center - Santa Lúcia - CEP 29056-020
Vitória - ES
Tel./Fax: (27) 3029-8100



Sistema
CFBio/CRBios



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 2ª REGIÃO – CRBio-02 (RJ/ES) AUTARQUIA FEDERAL

UASG 389115

Termo de Referência 21/2023

4.1.4. Vistoria

4.13. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 3 (três) dias da emissão da ordem de serviço;

5.1.2. O prazo para execução do serviço com o retorno da impressora em seu pleno funcionamento será de 5 (cinco) dias úteis, renováveis, mediante prévio requerimento, a critério do CRBio-02.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados ou a impressora retiradas/devolvida no seguinte endereço: Rua Álvaro Alvim, 21 - 12 andar - Cinelândia - Rio de Janeiro - RJ.

5.3. Os serviços serão prestados ou a impressora retiradas/devolvida no seguinte horário: de segunda à sexta, no horário de 10h às 16h, mediante prévio agendamento pelo email compras1@crbio02.gov.br.

Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços será de, no mínimo, 3 (três) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica/Administrativa

6.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do serviço, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.6. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));



SEDE

Rua Álvaro Alvim, 21 / 12º andar - Cinelândia - CEP 20031-010 - Rio de Janeiro - RJ
Tel: (21) 2142-5701 - www.crbio-02.gov.br.

DELEGACIA REGIONAL

Rua Fortunato Ramos, 30 - Salas 208 e 210 - Ed. Cima Center - Santa Lúcia - CEP 29056-020
Vitória - ES
Tel./Fax: (27) 3029-8100





CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 2ª REGIÃO – CRBio-02 (RJ/ES) AUTARQUIA FEDERAL

UASG 389115

Termo de Referência 21/2023

6.8. O fiscal do contrato informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.10. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.11. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato (ACOMP)

6.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Área de Tesouraria - ATES para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização nos termos do contrato

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto observará a realização do serviço, atendendo ao perfeito funcionamento do equipamento objeto da manutenção.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada (não funcionamento do equipamento conforme reparos necessários apontados na especificação do objeto no item 1.1 do presente TR), sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada.

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

Cláusula Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Serviços sem dedicação — Atualização: maio/2023
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

4 de 10



Conselho Regional de Biologia 2ª Região
Rio de Janeiro e Espírito Santo

SEDE

Rua Álvaro Alvim, 21 / 12º andar - Cinelândia - CEP 20031-010 - Rio de Janeiro - RJ
Tel: (21) 2142-5701 - www.crbio-02.gov.br.

DELEGACIA REGIONAL

Rua Fortunato Ramos, 30 - Salas 208 e 210 - Ed. Cima Center - Santa Lúcia - CEP 29056-020
Vitória - ES
Tel./Fax: (27) 3029-8100



Sistema
CFBio/CRBios



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 2ª REGIÃO – CRBio-02 (RJ/ES) AUTARQUIA FEDERAL

UASG 389115

Termo de Referência 21/2023

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo fiscal do contrato, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, bem como o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#) e [Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento definitivo do serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021](#))

7.5.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

7.8. O fiscal do contrato deverá:

7.8.1. comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado; e

7.8.2. enviar a documentação pertinente à Área de Tesouraria - ATES para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, promogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de promogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.14.1. o prazo de validade;

7.14.2. a data da emissão;



SEDE

Rua Álvaro Alvim, 21 / 12º andar - Cinelândia - CEP 20031-010 - Rio de Janeiro - RJ
Tel: (21) 2142-5701 - www.crbio-02.gov.br.

DELEGACIA REGIONAL

Rua Fortunato Ramos, 30 - Salas 208 e 210 - Ed. Cima Center - Santa Lúcia - CEP 29056-020
Vitória - ES
Tel./Fax: (27) 3029-8100





CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 2ª REGIÃO – CRBio-02 (RJ/ES) AUTARQUIA FEDERAL

UASG 389115

Termo de Referência 21/2023

7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.14.5. o valor a pagar; e

7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 88 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{100} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

Forma de pagamento

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Serviços sem dedicação – Atualização: maio/2023
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

6 de 10

SEDE

Rua Álvaro Alvim, 21 / 12º andar - Cinelândia - CEP 20031-010 - Rio de Janeiro - RJ
Tel: (21) 2142-5701 - www.crbio-02.gov.br.

DELEGACIA REGIONAL

Rua Fortunato Ramos, 30 - Salas 208 e 210 - Ed. Cima Center - Santa Lúcia - CEP 29056-020
Vitória - ES
Tel./Fax: (27) 3029-8100



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 2ª REGIÃO – CRBio-02 (RJ/ES) AUTARQUIA FEDERAL

UASG 389115

Termo de Referência 21/2023

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.28. A presente contratação permite a antecipação de pagamento parcial, conforme as regras previstas no presente tópico.

7.29. Poderá ser antecipado o valor referente à peças: unidade de fusão e formater.

7.29.1 O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo correspondente ao valor da antecipação de pagamento, tão logo seja emitida a Ordem de Serviço, para que o contratante efetue o pagamento antecipado.

7.30. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

7.30.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

7.30.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do INPC OU IPCA, o menor a época de aplicação, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

7.31. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

7.32. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento do recibo ou nota fiscal ou fatura ou documento idôneo.

7.33. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

7.34. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:

7.34.1. comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

7.39. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

Cessão de crédito

7.40. Não será admitida a cessão de crédito, visto que o CRBio-02 não possui acesso ao Sistema AntecipaGOV.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

Cláusula Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Serviços sem dedicação — Atualização: maio/2023
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

7 de 10



Conselho Regional de Biologia 2ª Região
Rio de Janeiro e Espírito Santo

SEDE

Rua Álvaro Alvim, 21 / 12º andar - Cinelândia - CEP 20031-010 - Rio de Janeiro - RJ
Tel: (21) 2142-5701 - www.crbio-02.gov.br.

DELEGACIA REGIONAL

Rua Fortunato Ramos, 30 - Salas 208 e 210 - Ed. Cima Center - Santa Lúcia - CEP 29056-020
Vitória - ES
Tel./Fax: (27) 3029-8100





CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 2ª REGIÃO – CRBio-02 (RJ/ES) AUTARQUIA FEDERAL

UASG 389115

Termo de Referência 21/2023

Exigências de habilitação

8.3. Em atendimento ao disposto no art. 70, III da Lei 14.133 de 2021, será aplicada a habilitação simplificada, com dispensa parcial dos documentos, visto que a presente contratação é para valor inferior a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação, ou seja, o valor é inferior a R\$ 14.302,08 (quatorze mil trezentos e dois reais e oito centavos).

8.4. Os documentos de habilitação serão:

Habilitação jurídica

8.5. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.15. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuinte municipal.

Qualificação Técnica

8.16. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.16.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

SEDE

Rua Álvaro Alvim, 21 / 12º andar - Cinelândia - CEP 20031-010 - Rio de Janeiro - RJ
Tel: (21) 2142-5701 - www.crbio-02.gov.br.

DELEGACIA REGIONAL

Rua Fortunato Ramos, 30 - Salas 208 e 210 - Ed. Cima Center - Santa Lúcia - CEP 29056-020
Vitória - ES
Tel./Fax: (27) 3029-8100



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 2ª REGIÃO – CRBio-02 (RJ/ES) AUTARQUIA FEDERAL

UASG 389115

Termo de Referência 21/2023

8.16.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

9.2. O valor estabelecido na contratação (R\$ 1,00 - um real) é somente para possibilitar o aceite do sistema para conclusão do TR.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Fonte de Recursos: 63130201029;

II) Programa de Trabalho: Manutenção e conservação de bens móveis;

III) Elemento de Despesa: Suporte e apoio a atividades e afins;

IV) Plano Interno: Tecnologia da Informação.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NEIDE TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE

Responsável pelo planejamento



Assinou eletronicamente em 10/08/2023 às 16:46:03.

GUSTAVO PESSOA DE REZENDE

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 11/08/2023 às 13:42:23.



SEDE

Rua Álvaro Alvim, 21 / 12º andar - Cinelândia - CEP 20031-010 - Rio de Janeiro - RJ
Tel: (21) 2142-5701 - www.crbio-02.gov.br.

DELEGACIA REGIONAL

Rua Fortunato Ramos, 30 - Salas 208 e 210 - Ed. Cima Center - Santa Lúcia - CEP 29056-020
Vitória - ES
Tel./Fax: (27) 3029-8100





CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 2ª REGIÃO – CRBio-02 (RJ/ES)
AUTARQUIA FEDERAL

UASG 389115

Termo de Referência 21/2023

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Serviço sem dedicação — Atualização: maio/2023
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

10 de 10



Conselho Regional de Biologia 2ª Região
Rio de Janeiro e Espírito Santo

SEDE

Rua Álvaro Alvim, 21 / 12º andar - Cinelândia - CEP 20031-010 - Rio de Janeiro - RJ
Tel: (21) 2142-5701 - www.crbio-02.gov.br.

DELEGACIA REGIONAL

Rua Fortunato Ramos, 30 - Salas 208 e 210 - Ed. Cima Center - Santa Lúcia - CEP 29056-020
Vitória - ES
Tel./Fax: (27) 3029-8100



**Sistema
CFBio/CRBios**



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 2ª REGIÃO – CRBio-02 (RJ/ES)
AUTARQUIA FEDERAL

ANEXO III

MODELO ORDEM DE SERVIÇO

1. IDENTIFICAÇÃO					
OS Nº _____			Data de Emissão: ____/____/____		
2. DADOS DA EMPRESA PRESTADORA					
Razão Social:			CNPJ:		
Endereço:					
Cidade:		UF	CEP:		
Telefone		E-mail			
3. OBJETO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE	VLR UNIT.	VLR TOTAL
Valor Total desta OS: R\$					
Valor por extenso:					
4. DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:					
4.1 Esta ordem de compra se vincula para todos os fins de direito à Dispensa Eletrônica n. 12/2023 e seus anexos, assim como a proposta apresentada pela empresa prestadora.					
4.2. O prazo de garantia contratual serviço será de, no mínimo, 3 (três) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.					
Pela PRESTADORA			Pelo SETOR REQUISITANTE		
Nome:			Funcionário:		
Cargo:			Cargo:		
CPF:			Matrícula:		
Assinatura:			Assinatura:		
			Carimbo:		



Conselho Regional de Biologia 2ª Região
Rio de Janeiro e Espírito Santo

SEDE

Rua Álvaro Alvim, 21 / 12º andar - Cinelândia - CEP 20031-010 - Rio de Janeiro - RJ
Tel: (21) 2142-5701 - www.crbio-02.gov.br.

DELEGACIA REGIONAL

Rua Fortunato Ramos, 30 - Salas 208 e 210 - Ed. Cima Center - Santa Lúcia - CEP 29056-020
Vitória - ES
Tel./Fax: (27) 3029-8100



Sistema
CFBio/CRBios